



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 170/2008

Contrato para a substituição do reboco interno e externo e revestimento de pintura da edificação que abrigará os Cartórios Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de São José/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 61 do Procedimento CMP/SAO n. 401/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa DR Engenharia Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993, 8.078/1990, 10.406/2002, e 5.194/1966, e com as Resoluções CONFEA n. 413/1997, e n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa DR ENGENHARIA LTDA., estabelecida nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 01.029.862/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Dulci Fredrich Bresciani, inscrita no CPF sob o n. 386.429.720-68, residente e domiciliada nesta Capital, têm entre si ajustado este Contrato para a substituição do reboco interno e externo e revestimento de pintura da edificação que abrigará os Cartórios Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de São José/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a substituição do reboco interno e externo e revestimento de pintura da edificação que abrigará os Cartórios Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de São José, situada na Avenida Beira-Mar de São José, esquina com a Rua Luiz Fagundes, s/n, São José/SC, de acordo com a documentação elaborada pela Contratada e conforme descrito a seguir:

1.1.1. Serviços externos:

1.1.1.1. Reboco externo:

- Demolição do reboco;
- Chapisco;
- Reboco;
- Requadramento;
- Remoção de entulho; e
- Andaimes.

1.1.1.2. Pintura externa:

- Pintura com tinta acrílica; e
- Selador.

1.1.2. Serviços internos:

1.1.2.1. Reboco interno:

- Demolição do reboco;
- Chapisco;
- Reboco;
- Requadramentos; e
- Remoção do entulho.

1.1.2.2. Pintura interna:

- Pintura com tinta acrílica; e
- Massa corrida PVA – interior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 401/2008, de 26/09/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 26/09/2008, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 119.284,05 (cento e dezenove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início dos trabalhos, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias após o recebimento, pela Contratada, deste Contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o término do prazo de garantia do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no cronograma físico-financeiro, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a medição dos serviços, o aceite e a atestação, pela Fiscalização do contrato e da obra, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.2. Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente assinadas.

4.2.1. A antecipação a que se refere a subcláusula 4.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 70% do valor total deste Contrato.

4.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela Contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE001479, em 26/09/2008, no valor de R\$ 119.284,05 (cento e dezenove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. efetuar o recebimento definitivo da obra nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo Contratante.

9.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

9.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à Fiscalização do Contratante, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. Após conclusão de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro, a Fiscalização do Contratante fará a respectiva medição e atestará a conformidade do cumprimento da obrigação e encaminhará a documentação para que seja providenciado o pagamento.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos; será elaborado Termo de Recebimento Provisório pela Fiscalização do Contratante, o qual será assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da Contratada.

10.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização do Contratante em até 7 (sete) dias após o recebimento de comunicação escrita da Contratada, se tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas, cuja regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar todo o serviço para o qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e no Procedimento CMP/SAO n. 401/2008 e, ainda:

11.1.1. executar o objeto deste Contrato na edificação que abrigará os Cartórios Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de São José, situada na Avenida Beira-Mar de São José/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido, o serviço será conferido pela fiscalização. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-lo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

11.1.1.1. estando em mora a Contratada, o serviço de que trata o subcláusula 11.1.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 13.2;

11.1.1.2. correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes do refazimento dos serviços previstos nas subcláusulas 11.1.1 e 11.1.6;

11.1.2. apresentar a lista de profissionais que se responsabilizarão pela execução dos serviços, para os quais deverá apresentar ART de execução, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

11.1.3. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.4. utilizar mão-de-obra especializada, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.5. prestar garantia para mão-de-obra e serviços pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, exceto aqueles subcontratados e sujeitos à garantia própria, que não será inferior a 01 (um) ano;

11.1.6. substituir o(s) produto(s)/refazer o(s) serviço(s) - no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação do Contratante - que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

11.1.7. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

11.1.8. cumprir a legislação federal, estadual e municipal, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação da obra;

11.1.9. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

11.1.10. manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta, etc.;

11.1.11. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução

dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto as leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

11.1.12. fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

11.1.13. dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o Contratante nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

11.1.14. reforçar a sua equipe de técnicos na obra, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.15. manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da obra e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao Contratante, colocando, ainda, a placa nominativa da obra;

11.1.16. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados;

11.1.17. Apresentar, no final da obra, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS para averbação da construção, arcando com os custos necessários;

11.1.18. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 401/2008;

11.1.19. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do Contratante, ou por seu substituto, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da reforma contratada.

12.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada da obra de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Contrato;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

d) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

12.3. A presença da Fiscalização não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do serviço objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

13.3. Relativamente às subcláusulas 13.1 e 13.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total deste Contrato.

13.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. Da aplicação das penas definidas nas subcláusulas 13.1, 13.2, e 13.4, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

13.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 13.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 29 de setembro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

DULCI FREDRICH BRESCIANI
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO